

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Floresta Azul***



**ÍNDICE DO DIÁRIO**

**DECRETO**

Nº 012/2020

---



DECRETO

Nº 012/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA  
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



DECRETO Nº 012/2020

*“Altera os Decretos nº 010/2020 e 011/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que apesar do município de Floresta Azul não registrar caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**DECRETA**

**Art. 1º** Altera o Art. 1º e revoga o Art. 2º do Decreto Municipal nº 010/2020. O Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica determinado a suspensão do funcionamento da feira livre municipal a partir de 25/03/2020, podendo a medida ser revista a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida.

**Art. 2º** Altera o Art. 1º do Decreto Municipal nº 011/2020, no que tange a suspensão do funcionamento da lotérica, e acrescenta o inciso V, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, templos de qualquer culto (igrejas católicas, evangélicas, religião de matriz africana, centro espírita) e demais estabelecimentos comerciais, a partir do dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias ou até nova deliberação, obedecendo os seguintes requisitos:

V – Em relação à lotérica, somente será permitido o atendimento de duas pessoas por vez, de modo que não permita a aglomeração na entrada do estabelecimento. Recomenda-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas na fila. O horário de funcionamento será das 08 às 12h e das 14 às 16h, de segunda a sexta-feira e das 08 às 10h no sábado, suspendendo o funcionamento nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL**

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA  
CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



domingos. A partir do dia 01 de abril de 2020, o funcionamento será apenas das 08 às 10h, de segunda-feira a sábado.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA**, em 25 de março 2020.

**GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeita Municipal